



Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 28 de junho de 2010  
[www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

**Segunda-feira, 19 de agosto de 2013**

ANO I  
Edição 0120

## ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	01	Secretaria de Saúde .....	05
Gabinete do Prefeito .....	01	Div. de licitação .....	05
Secretaria de Administração .....	03		
Div. de licitação .....	03		
Div. de Recursos Humanos .....	04		

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

L E I Nº 4.126/13

Dispõe sobre o serviço de táxi no Município de Cianorte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O transporte de passageiros em automóveis denominados táxis, no Município de Cianorte, constitui serviço de utilidade pública, que somente poderá ser executado mediante prévia autorização do Município, através de outorga do Termo de Permissão e Alvará de Licença.

Art. 2º. Os preceitos e sistemas, relativos a esse tipo de transporte reger-se-ão por esta Lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. O transporte de passageiros em táxis poderá ser exercido por pessoas físicas ou jurídicas, que tenham por objeto em contrato social este fim específico.

Parágrafo único. A capacidade de cada táxi será de, no máximo, 6 (seis) passageiros.

Art. 4º. A permissão às vagas existentes nos pontos estabelecidos por esta Lei, deverá ser efetuada pelo Prefeito Municipal, autorizando o Termo de Permissão e a expedição do Alvará de Licença, preenchidos integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:

I. habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II. curso de direção defensiva e primeiros socorros, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório;

III. veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

IV. inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; e

V. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o profissional taxista empregado.

§ 1º. Tratando-se de pessoa jurídica, será exigido que esta comprove que os motoristas pertencentes ao seu quadro, preencham os requisitos e às condições constantes deste artigo.

§ 2º. A pessoa jurídica poderá ter, no máximo, 30 % (trinta por

cento) do número de vagas em cada ponto de táxi estabelecido por esta Lei.

Art. 5º. Para fins desta Lei, considera-se como autônomo o proprietário de 1 (um) automóvel, destinado a táxi.

Art. 6º. O número de automóveis denominados táxis no Município, será proporcional à sua população, à razão de 1 (um) veículo para cada 1.000 (mil) habitantes.

Parágrafo único. O número de habitantes será aquele atestado, a qualquer tempo, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 7º. Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei deverão:

I. ser de categoria automóvel, na cor branca ou prata, dotados de 4 (quatro) portas, com fabricação inferior a 10 (dez) anos;

II. encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, comprovado através de vistoria prévia, realizada pelo órgão competente.

§ 1º. A vistoria será realizada previamente à expedição do alvará de licença e, também, será realizada após a sua outorga, a cada 6 (seis) meses, para atestar as condições de conservação do veículo, pelo órgão competente.

§ 2º. A autorização para substituição de veículos licenciados e em atividade somente será permitida com a liberação do Poder Executivo, mediante vistoria prévia da Divisão de Trânsito Municipal.

Art. 8º. Os automóveis denominados táxis terão identificação própria.

Art. 9º. Os automóveis de aluguel serão identificados visualmente pela cor branca ou prata do veículo, faixa quadriculada fixada, externamente, nas laterais ou vidro traseiro do veículo, número do telefone do ponto de táxi, número do ponto de táxi respectivo e a frase “Cianorte – Capital do Vestuário”.

§ 1º. A faixa quadriculada será padronizada e fornecida pela Divisão de Trânsito, mediante o pagamento de seu custo.

§ 2º. O proprietário de táxi com licença já expedida, terá prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, para pintar o veículo na cor branca ou substituí-lo por outro na cor branca.

Art. 10. Quando do falecimento do proprietário – permissionário da vaga – o cônjuge ou sucessor legal do permissionário autônomo, poderá prosseguir na atividade do serviço de táxi, mediante autorização prévia expressa do Município, com emissão de novo Termo de Permissão e Alvará de Licença, cumpridas as exigências constantes desta Lei.

Parágrafo único. Não havendo manifestação do cônjuge ou sucessor legal do permissionário autônomo, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, o Termo de Permissão e o Alvará de Licença serão cancelados.

Art. 11. A permuta de ponto entre proprietários portadores de licença poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante prévia autorização do Município.

Art. 12. As irregularidades ocorridas nos pontos de estacionamento

ou durante o percurso da viagem serão comunicadas à Divisão de Trânsito Municipal por qualquer permissionário ou usuário, através de declaração devidamente assinada.

Art. 13. A Divisão de Trânsito de posse da reclamação deverá tomar as providências cabíveis e na hipótese de provada a irregularidade, o processo será encaminhado à Divisão de Receitas Diversas para aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa, conforme tabela integrante desta Lei;
- III. suspensão de até 30 (trinta) dias de permissão, na hipótese de 2ª reincidência de infração de qualquer dispositivo desta Lei;
- IV. cassação da permissão.

Art. 14. A suspensão dos direitos de exploração dos serviços impedirá a permuta de ponto.

Art. 15. Na hipótese do motorista infrator ser preposto de permissionária pessoa jurídica, a aplicação de qualquer penalidade deverá ser comunicada à permissionária antecipadamente, para as providências cabíveis no sentido de afastar o infrator.

Parágrafo único. Sendo a penalidade uma das previstas nos incisos III, IV e V do art. 13, ficarão suspensos ou cassados os direitos do infrator e do automóvel pertencente à permissionária pessoa jurídica.

Art. 16. O motorista que tiver seus direitos cassados, não poderá exercer a profissão em nenhum ponto do Município durante a vigência da punição, incluindo-se na punição a utilização do veículo.

Art. 17. A aplicação das penalidades previstas no art. 13 desta Lei é de competência do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 18. O permissionário infrator terá o prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da infração para efetuar o pagamento da respectiva multa.

Art. 19. O Poder Executivo deverá editar a tabela de multas por infrações, dando ciência aos permissionários.

Parágrafo único. Na reincidência da infração o valor da multa será cobrado em dobro.

Art. 20. Ficam estabelecidos os seguintes pontos de táxis:

N° do Ponto	Localização
01	Avenida Goiás (antes do contorno da Praça 26 de Julho)
02	Avenida Paraná (ao lado da Praça da Bíblia)
03	Praça Santos Dumont (Terminal Rodoviário)
04	Praça Gastão Vidigal em Vidigal
05	Cianortinho (Próximo a Paróquia Sagrada Família)
06	Avenida Amazonas (Em frente a Móveis Vila Rica)
07	Avenida Souza Naves (antes do contorno da Praça Antonio Moraes de Barros)
08	Praça João XXIII (antes da Avenida Souza Naves)
09	Avenida Maranhão (Antes da Avenida Amazonas)
10	Praça 7 de Setembro em São Lourenço

Parágrafo único. O número de vagas de cada ponto será estabelecido por Decreto do Poder Executivo.

Art. 21. Serão cancelados os direitos do permissionário que:

- I. deixar de freqüentar o ponto pelo prazo de 60 (sessenta) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior;
- II. não utilizar a faixa adesiva conforme modelo padronizado pelo Município;
- III. deixar de efetuar, anualmente, o pagamento da Taxa de Licença de que trata esta Lei.

Art. 22. O Município poderá criar novos pontos de táxis, aumentar ou reduzir o número de vagas dos pontos estabelecidos nesta Lei, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo e em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 23. No impedimento de utilização de uso de vaga, o permissionário deverá solicitar licença pelo período de até 60 (sessenta) dias, ao órgão competente do Município.

Art. 24. O valor da utilização de táxi pelo usuário será fixada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, os casos omissos nesta Lei.

Art. 26. O pagamento da Taxa de Licença de que trata esta Lei deverá ser feito anualmente.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de agosto de 2013.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

#### TABELA PARA COBRANÇA DE MULTAS

Infração	Descrição	Multa (R\$)
Art. 21. Deixar de freqüentar o ponto pelo prazo de 60 (sessenta dias)		
Inciso I	ininterruptos, salvo por motivo de força maior, nos termos da Lei	450,00
Inciso II	Não utilizar a faixa adesiva conforme modelo padronizado pelo Município	300,00
Inciso IV	Pela infração de outro dispositivo desta Lei.	150,00

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

#### LEI N° 4.127/2013

Concede o título de Cidadão Honorário de Cianorte, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

#### L E I

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Cianorte ao Pastor Esdras Mendes Linhares, pela sua atuação frente ao Seminário Presbiteriano Renovado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de agosto de 2013.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**Prefeito**

#### LEI N° 4.128/13

Concede denominação à Academia da Terceira Idade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

#### L E I

Art. 1º - Fica denominada ARNÓBIO CORREIA DE ARAUJO a Academia da Terceira Idade localizada na Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, compreendida entre as Ruas Padre Theobaldo Blume, Belo Horizonte, Avenida Edson Lima Souto e Praça Francisco Kanô, na cidade de Cianorte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de agosto de 2013.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
**Prefeito**

#### LEI N.º 4.129/2013

Concede denominação à Academia da Terceira Idade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

#### L E I

Art. 1º Fica denominada AUGUSTO FRANCISCO ROSA a Academia da Terceira Idade localizada na Rua Leonel Bongiorno, no Jardim Paraíso da cidade de Cianorte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de agosto de 2013.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**Prefeito**

**PORTARIA N.º 62/2013**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando o Memorando Interno da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade da existência de procedimento licitatório modalidade leilão para venda de lenhas provenientes do corte da arborização urbana.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Comissão para efetuar avaliação de lenhas provenientes do corte da arborização urbana, sendo assim composta:

I - Presidente: Domingos Clovis Bongiorno.

II - Secretário: José Maria Gomes.

III – Membros: Cristiane Marchini Roco;

Eleodoro Francisco da Silva;

Elder Pirelli de França.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de agosto de 2013.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**PORTARIA N.º 63/2013**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a existência do Programa de Apoio a Modernização da Infraestrutura da Feira do Produtor de Cianorte;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o servidor JOSÉ BATTAGLINI como gestor do convênio do Programa de Apoio a Modernização da Infraestrutura da Feira do Produtor de Cianorte.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de agosto de 2013.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**Secretaria de Administração**

**Div. de Licitação**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**EXTRATO DA ATA N.º 304/2013 DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob n.º. 193/13, homologado em 14/08/2013.

Valor Homologado: R\$ 661,98 (seiscentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)

Objeto: serviço de revisão geral e aquisição de peças e equipamentos para a motocicleta Honda CG Titan ano 2003, da frota de veículos da Coordenadoria

de Fiscalização.

Empresa: Rigon & Andrade Ltda Me

Prazo da Ata de Registro de Preços: 31/12/2013

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Especificações	Valor unitário registrado	Valor total	Marca
1	2	PNEU NOVO 90/90 R18.	R\$ 73,99	147,98	3 r
2	1	kit Relação	R\$ 39,00	39,00	Riffel
3	2	Lonas de freio dianteiro e traseiro stander ou sob medida.	R\$ 15,00	30,00	Cobreq
4	1	Cabo de embreagem novo 1ª linha	R\$ 15,00	15,00	controlflex
5	1	Limpeza de Carburador	R\$ 15,00	15,00	---
6	1	Vela de ignição	R\$ 9,00	9,00	Ngk
7	1	Lâmpada Farol H4 12 v, amperagem 35/35 w	R\$ 7,00	7,00	Autoland
8	5	Litro de óleo para motor - 4T 20W 50	R\$ 9,00	45,00	Ipiranga
9	1	Câmara de ar dianteira 2.75/ R 18	R\$ 23,00	23,00	BR 101
10	1	Câmara de ar traseira 90/90 - R18.	R\$ 23,00	23,00	BR 101
11	1	Cabo de freio	R\$ 9,00	9,00	Contorflex
12	1	Baú preto de 33 litros para motocicletas	R\$ 100,00	100,00	Smart Box
13	1	Suporte de Baú 33 litros para motocicletas	R\$ 40,00	40,00	Protork
14	1	Capacete modelo fechado com casco ABS/ Policarbonato, viseira com 2mm de espessura em policarbonato e anti-risco e tamanho 58.	R\$ 105,00	105,00	Taurus san marino
15	3	Serviço de Revisão	R\$ 18,00	54,00	--

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 14 de agosto de 2013.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
**Prefeito**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO 209/2013-LCT-PMC**

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, e a empresa PEDRO L. G. MELGES COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Brigadeiro Jose Faria Lima 181, Horacio Neto, CP 581, CEP: 12.942-420, na cidade de Atibaia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.972.497/0001-26.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Licitação modalidade Pregão n.º 224/2013.

OBJETO: Aquisição de 01 envelopadora e 05 kilos de cola em gel.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 14.780,00 (quatorze mil e setecentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2013.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 13 de agosto de 2013.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
**Prefeito**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO 211/2013-LCT-PMC**

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, e a empresa VIAÇÃO REAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida America 494, na cidade de Cianorte, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.931.956/0001-17.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 75/2013.

OBJETO: Contratação da empresa Viação Real Ltda para fornecimento de bilhetes de passagens para doação através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.564,30 (mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2013

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 15 de agosto de 2013.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 75/2013**

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou a empresa VIAÇÃO REAL LTDA, para fornecimento de bilhetes de passagens para doação através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 15 de agosto de 2013.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**EDITAL DE CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
TORNA PÚBLICO

I – O Cancelamento da homologação e da Ata de Registro de Preços nº 06/2013, do procedimento administrativo referente à Licitação nº 08/2013, modalidade Pregão Presencial, Processo 31, concernente a: Registro de Preços para 2.000 horas de serviços de roçada em beiras de estradas e vias urbanas com trator e roçadeira, da empresa Confiança Multiserviços Ltda Me, no valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 15 de agosto de 2013.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 193/2013, modalidade Pregão Presencial, Processo 275, concernente a: REGISTRO DE PREÇOS para serviço de revisão geral e aquisição de peças e equipamentos para a motocicleta Honda CG Titan ano 2003, da frota de veículos da Coordenadoria de Fiscalização.

II – A adjudicação do objeto da licitação para a empresa, Rigon & Andrade Ltda Me, como vencedora do lote único no valor total de R\$ 661,98 (seiscentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 14 de agosto de 2013.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 224/2013, modalidade Pregão Presencial, Processo 318, concernente a: Aquisi-

ção de 01 envelopadora e 05 kilos de cola em gel.

II – A adjudicação do objeto da licitação para a empresa: Pedro L. G. Melges Comércio e Serviços Epp, como vencedora do lote único, no valor de R\$ 14.780,00 (quatorze mil e setecentos e oitenta reais).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 13 de agosto de 2013.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2013 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E AVR ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, ORIUNDO DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2012.

CONTRATANTE:

Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.554.531-3, e do CPF no 258.569.019-91 e

CONTRATADA:

AVR ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Sinop, 631, Centro na cidade de Iporã-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.906.962/0001-28, neste ato representada pelo Sr. Roberto da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.313.053-4 e do CPF nº 916.753.089-34.

Cláusula Primeira:

O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato para 20/09/2013.

Cláusula Segunda:

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cianorte, 18 de abril de 2013.

**Roberto da Silva**  
AVR Assessoria Técnica Ltda  
Contratada

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito  
Contratante

## Div. de Recursos Humanos

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 626/2013-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

À vista do contido no processo protocolado sob nº 5.673, de 06 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a ROSELY BAPTISTA DO CARMO, pensão por morte de seu pai WILLIAN BAPTISTA DO CARMO, servidor aposentado no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, ocorrido em 04 de setembro de 2010.

Art. 2º - O valor mensal dos proventos será integral, no valor de R\$ 699,27 (seiscentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos), e o valor anual de R\$ 8.391,24 (oito mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), em cotas vitalícias para a filha ROSELY BAPTISTA DO CARMO.

Art. 3º - Pensão concedida com base no artigo 40º, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, já com as alterações inseridas pela EC nº 41/03, c/c artigo 181 e 182 da Lei Municipal nº 1.267/90, e com os artigos 69 a 77, da Lei Municipal 2.186/2001, e com o reajuste respeitando as regras do artigo 40º, § 8º da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal nº 3.738, de 08/12/2011.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, COM EFEITOS RETROATIVOS A 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 13 de agosto de 2013.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
PREFEITO

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**PORTARIA Nº 627/2013-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9046, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal, JANAINA FERRARINI TONEZI, do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, a partir de 13 de agosto de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 13 de agosto de 2013.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**PORTARIA Nº 628/2013-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8966, de 09 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal, MARIA VANIA BATISTA, do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, a partir de 18 de agosto de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de agosto de 2013.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**PORTARIA Nº 629/2013-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9061, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal DAIANE ORNAGHI DE OLIVEIRA, do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, a partir de 14 de agosto de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 13 de agosto de 2013.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**PORTARIA Nº 630/2013-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9105, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal, ALINE COCCI DE SOUZA, do cargo de provimento efetivo de EDUCADORA INFANTIL, a partir de 18 de agosto de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de agosto de 2013.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**PORTARIA Nº 631/2013-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, no uso de

suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO, a perda de direito de ERICA MANZOTTI, classificada em 197º (centésimo nonagésimo sétimo) lugar, para o cargo de PROFESSORA, no Concurso Público, regulamentado pelo Edital n.º 003/2009, de 18 de setembro de 2009, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial do Município, Folha Regional de Cianorte, Edição nº 761, de 06 de agosto de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de agosto de 2013.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**PORTARIA Nº 632/2013-SEC/ADM**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

À vista do contido no processo protocolado sob nº. 9072 de 13 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, à servidora pública municipal, JONICE MENDES GONÇALVES DE JESUS, 03 (três) meses de licença especial, referente ao quinquênio de 01.12.2006 a 30.11.2011, no período de 15/08/2013 a 13/11/2013, de acordo com o Artigo n.º 145 da Lei n.º 1.267/90, de 11/09/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3.801/2012, de 20/03/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de agosto de 2013.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**

**Secretaria de Saúde**

**Setor de Licitação**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIANORTE**  
**Edital de Credenciamento**

A Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte TORNA PÚBLICO que através do CHAMAMENTO PUBLICO 001/2013 para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de saúde que CREDENCIOU, para futuras contratações de prestação de serviços de saúde nesta data a(s) seguinte(s) empresa(s):

**- LABORATORIO MENINO JESUS S/S LTDA**

Secretaria Municipal de Saúde, em 15 de agosto de 2013.

**Edson Luiz Garcia Tampelini**  
**Presidente da Comissão para Credenciamento**



**Órgão Oficial**  
**do Município de Cianorte**

[www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Editado por

**Assessoria de Comunicação Social**  
E-mail: [orgaooficial@cianorte.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@cianorte.pr.gov.br)  
Telefone: 44 3619-6245

Centro Cívico, 100  
Cianorte | Paraná | Brasil